

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MUITOS CAPÕES

COMISSÃO DE ESTUDOS

**PARECER/CME Nº03/2020**

*Aprova a Reorganização do Calendário Escolar 2020 do Ensino Fundamental e da Educação Infantil nas escolas pertencentes a Rede Municipal de Ensino do município de Muitos Capões, em razão da excepcionalidade causada pelo Coronavírus (COVID-19).*

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MUITOS CAPÕES**, Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento na Lei Federal n 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 920, de 2017, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação, no exercício da função normativa, manifesta-se sobre a Reorganização do Calendário Escolar 2020 de acordo com a legislação, sob as condições de excepcionalidade causadas pela pandemia da COVID-19, nas escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

## **1- HISTÓRICO**

A Secretária Municipal de Educação de Muitos Capões-RS solicitou análise a aprovação quanto a Reorganização do Calendário Letivo 2020 em virtude da pandemia causada pela COVID-19. A Secretaria Municipal de Educação, através de sua Secretária, mediante Ofício nº. 24/2020 SME de 02 de outubro de 2020 encaminhou ao Conselho Municipal de Educação – CME, solicitação para deliberação quanto a Reorganização de Calendário Escolar do ano letivo de 2020 do Ensino Fundamental e Educação Infantil, anexos a este parecer.

## **2- CONSIDERANDO**

A **determinação da OMS em 30 de janeiro de 2020** declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Pandemia, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, e as decorrentes medidas para seu enfrentamento, em âmbito nacional, estadual e municipal;

A **Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

A **Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 18 de março de 2020**, que trata das implicações da pandemia da COVID-19 no fluxo do calendário escolar;

O **Decreto nº 55.128/2020 do Governador do Estado do Rio Grande do Sul**, que “Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19”;

A **Resolução do CME/Muitos Capões nº 006, de 03 de março de 2014**, que regulamenta a ampliação da carga horária para 1200h/a no Ensino Fundamental de Muitos Capões.

O **Decreto Municipal nº 1.338/2020, emitido pelo Poder Público Municipal**, que “Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município de Muitos Capões”, com o intuito de regular a organização do território municipal no período da pandemia;

Que, em **1º de abril de 2020, o governo do Estado do Rio Grande do Sul expediu o Decreto nº 55.154**, reiterando o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul declarado no Decreto 55.128 e, em seu artigo 7º, determinou que ficassem“, diante das evidências suspensas científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as aulas, cursos e treinamentos presenciais em todas as escolas, autoescolas, faculdades, universidades, públicas ou privadas, municipais, estaduais ou federais, e demais instituições de ensino, de todos os níveis e graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e pré-escolas, situadas em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul”;

Que, em **30 de abril de 2020, o governo do Estado do Rio Grande do Sul expediu o Decreto nº 55.220**, novamente reiterando o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul declarado no Decreto 55.128 e reiterado no 55.154 e, em seu artigo 1º, determinou nova redação ao art. 45 do Decreto nº 55.154, o qual passou a vigorar com os seguintes termos: “Todas as medidas estabelecidas neste Decreto vigorarão até a entrada em vigor de Decreto vier a estabelecer o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.”, sem promover qualquer alteração no art. 7º do Decreto 55.154/2020 referido no considerando anterior;

O **Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020**, que Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo

Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

O **Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020** que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

O **Decreto Municipal nº 1.346/2020** o qual “Reitera a declaração de calamidade pública no âmbito do Município de Muitos Capões e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19)”;

A **Nota pública de Flexibilização do Calendário Escolar**, da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação-UNDIME, de 30 de março de 2020;

A **Nota pública de Uso da Educação a Distância (EAD)**, da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação-UNDIME, de 30 de março de 2020;

A **Nota Pública Nº 002/2020 - Direito a Educação e Calendário Letivo**, da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação-UNCME, de 02 de abril de 2020;

**A nota pública das Promotorias de Justiça Regionais de Educação do RS, nº 02/2020 de 02 de abril de 2020;**

Que os Conselhos de Educação, estaduais, municipais e distrital têm o caráter de fazer normativas complementares aos seus respectivos sistemas de ensino;

Que este Conselho segue as orientações da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul UNCME/RS, que neste momento está articulada com os demais órgãos nas diferentes esferas buscando a unicidade nas ações;

Que o período de suspensão é incerto, faz-se necessário informar as comunidades escolares, por meio das equipes diretivas das escolas, as manifestações do CME, que buscam primar:

a) pelo princípio da equidade, de todas as crianças da Educação Infantil e estudantes do Ensino Fundamental, na participação do processo de ensino e aprendizagem, que implica na garantia do direito universal à educação sem nenhuma forma de exclusão, a fim de minimizar as desigualdades sociais;

b) pelo princípio da legalidade, segundo a LDBEN – Lei nº 9394/1996 e em consonância com as orientações do Conselho Nacional de Educação - CNE e normas excepcionais de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;

c) pelo princípio da responsabilidade e compromisso na adoção de medidas que respaldem o direito das crianças/estudantes ao aprendizado de qualidade;

Que a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96 dispõe no inciso I do artigo 24 e no inciso II do artigo 31**, que a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e educação infantil e respectivamente;

A **Constituição Federal/1988, em seu art. 205**: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

Que o **artigo 227 da Constituição Federal** reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

O **artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente**, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

Que a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 dispõe no § 2º do artigo 23**, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas previsto em lei;

Que o **Parecer CNE/CEB nº 05/97** dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente dito, que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que trata a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

O **Parecer CNE/CP nº 5/2020**, que orienta a "Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19".

Que a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96** que dispõe no inciso II do artigo 31 que a carga horária mínima anual para a Educação Infantil será de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional e que em seu inciso IV fixa o controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

A dificuldade para reposição de forma presencial da integralidade das aulas suspensas ao final do período de emergência, com o possível comprometimento também do calendário escolar de 2021 e, eventualmente, também de 2022;

O **Caderno nº 1 – ATIVIDADES PRESENCIAIS E NÃO PRESENCIAIS: linhas gerais da legislação em vigor**, da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul UNCME/RS, de abril de 2020.

O documento **INDICATIVOS PEDAGÓGICOS PARA REABERTURA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO NO RS**, documento construído em regime de colaboração em junho de 2020.

A **Nota de Esclarecimento nº 01/2020 do CME de Muitos Capões, em 11 de maio de 2020** para a Rede Municipal de Ensino;

O **Caderno nº 2 - Recomendações e Orientações aos Sistemas Municipais de Ensino: durante e pós-pandemia da COVID-19**, da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul UNCME/RS, de junho de 2020.

O **Parecer CNE/CP nº 11/2020**, que dispõe orientações sobre "Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia".

A **Medida Provisória 934**, após modificações tornou-se a **Lei nº 14.040/2020**, publicada no Diário Oficial da União no dia 19 de agosto de 2020, a qual dispensa os estabelecimentos de educação infantil de cumprir tanto os 200 dias obrigatórios do ano letivo quanto a carga horária mínima de 800 horas exigidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, já para as escolas de ensino fundamental e médio, determina que as mesmas devem cumprir a carga horária exigida em lei, mas ficam dispensadas de cumprir o mínimo de 200 dias letivos. Para assegurar que o conteúdo

mínimo curricular dos estudantes seja aplicado com a diminuição dos dias letivos, o Conselho Nacional de Educação editará diretrizes nacionais para implantar a regra, segundo a Base Nacional Comum Curricular e sem prejuízo da qualidade do ensino e da aprendizagem. A critério dos Sistemas de Ensino, o cumprimento da carga horária deste ano poderá ser concluída no próximo ano ou poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais.

O **Parecer do CME/Muitos Capões nº 002, de 25 de agosto de 2020**, que orienta as Instituições de Ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino do município de Muitos Capões sobre a reorganização do Calendário Escolar e o desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais, considerando a excepcionalidade causada pelo Coronavírus (COVID-19).

O **Caderno nº 3 - Recomendações legais aos Sistemas Municipais de Ensino/Educação diante da COVID-19**, da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul UNCME/RS, de setembro de 2020.

Os impactos da pandemia, decorrente da COVID-19 e conseqüentemente a necessidade da suspensão das aulas presenciais, este Conselho, neste momento de excepcionalidade, com base na legislação vigente, por meio deste Parecer, orienta o Sistema Municipal de Ensino de Muitos Capões quanto à realização de atividades pedagógicas não presenciais, bem como determina outras providências, considerando as distintas possibilidades e peculiaridades nos diferentes níveis de ensino, a fim de minimizar os prejuízos no desenvolvimento da aprendizagem.

### **3- ANÁLISE:**

#### **CONSTAM NOS AUTOS A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:**

- Ofício nº. 24/2020 SME requerendo análise e aprovação.
- Cópia do Calendário Escolar Reformulado 2020 – Ensino Fundamental.
- Cópia do Calendário Escolar Reformulado 2020 – Educação Infantil.

#### **RESSALVAS:**

Fica sob a responsabilidade da SME resolver os casos omissos que surgir durante o ano letivo de 2020 não contemplados esse documento.

#### **VOTO DA RELATORA:**

Diante do exposto, a relatora manifesta-se favorável à aprovação da aplicabilidade dos Calendários Escolares Reformulados 2020, para o Ensino Fundamental e Educação Infantil, propostos

pela SME para a conclusão do ano letivo 2020, excepcionalmente em virtude da pandemia da COVID-19.

O Calendário Escolar Reformulado 2020 – Ensino Fundamental mantém a carga horária total de 1200 horas, sendo 120 horas/relógio presenciais e 1.080 horas/relógio não presenciais, respeitando a Resolução CME nº 06/2014 que “regulamenta a ampliação da carga horária para 1200h/a no Ensino Fundamental de Muitos Capões”. O Calendário Escolar Reformulado 2020 – Educação Infantil mantém a carga horária total de 800 horas, sendo 80 horas/relógio presenciais e 720 horas/relógio não presenciais.

**DECISÃO DO CONSELHO:**

O Conselho Municipal de Educação de Muitos Capões-RS aprova por unanimidade o voto da relatora.

Muitos Capões, 09 de outubro de 2020.

*Ernande Pértile de Camargo*

*Joindiane do Amaral de Paula*

*Paula Yanara Prestes Godinho*

Aprovado, por unanimidade, na Sessão Plenária realizada por Web conferência, de 09 de outubro de 2020.

Ernande Pértile de Camargo

**Presidente do CME de Muitos Capões**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUITOS CAPÕES

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### Calendário Escolar Reformulado 2020 | Ensino Fundamental

	Férias Escolares Discentes		Feriado		Atividades Presenciais		Suspensão Ciclone
	Formação Pedagógica		Recesso Escolar		Atividades Não Presenciais		Provões - Exames Finais

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO							
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	
			1	2	3	4							1	1	2	3	4	5	6	7	
5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8	8	9	10	11	12	13	14	
12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15	15	16	17	18	19	20	21	
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	22	23	24	25	26	27	28	
26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29	29	30	31					
1 Confraternização Universal							17-18 Formação Ped. Presencial 24-25 Feriado Carnaval 19 Início das atividades escolares							19 Suspensão de aulas Presenciais 20 Início das aulas não presenciais							
DL: 6 CHnp: 34							DL: 22 CHnp: 86 CHnp 48														
ABRIL							MAIO							JUNHO							
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	
			1	2	3	4						1	2	1	2	3	4	5	6		
5	6	7	8	9	10	11	3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13	
12	13	14	15	16	17	18	10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20	
19	20	21	22	23	24	25	17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27	
26	27	28	29	30			24	25	26	27	28	29	30	28	29	30					
10 Paixão de Cristo 21 Tiradentes 22 Descobrimto do Brasil							1 Dia do Trabalhador 18-29 Antecipação Recesso Escolar							11 Corpus Christi 13 Santo Antonio							
DL: 20 CHnp: 120							DL: 10 CHnp: 60							DL: 21 CHnp: 126							
JULHO							AGOSTO							SETEMBRO							
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	
			1	2	3	4							1				1	2	3	4	5
5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12	
12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	
26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30				
1 a 3 Suspensão Atividades Ciclone 13a17 Semana de Trabalhos Escolares							22 Sábado Letivo 29 Sábado Letivo							7 Ind do Brasil 20 Dia do Gaúcho 08a12 Semana de Trabalhos Escolares							
DL: 20 CHnp: 120							DL: 23 CHnp: 138							DL: 23 CHnp: 138							
OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO							
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	
				1	2	3	1	2	3	4	5	6	7				1	2	3	4	5
4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14	6	7	8	9	10	11	12	
11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21	13	14	15	16	17	18	19	
18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28	20	21	22	23	24	25	26	
25	26	27	28	29	30	31	29	30						27	28	29	30	31			
12 N S Aparecida 15 Dia do Professor 3 Sábado Letivo 17 Sábado Letivo 31 Sábado Letivo							2 Finados 15 Procl da República 14 Sábado Letivo 28 Sábado Letivo							25 Natal 28 Dia do Município 5 Sábado Letivo 16 Término do período letivo							
13a17 Semana de Trabalhos Escolares							09a14 Semana de Trabalhos Escolares							14-16 Exames Finais 07a11 Semana de Trabalhos Escolares							
DL: 24 CHnp: 144							DL: 22 CHnp: 132							DL: 9 CHnp: 54							

Início das Atividades Docentes: 17/02

Início das Atividades Discentes: 19/02

Término do Período Letivo: 16/12

Carga Horária PRESENCIAL: 120 horas/relógio

Carga Horária NÃO PRESENCIAL: 1.080 horas/relógio

Total de Carga Horária Anual: 1200 horas/relógio

Total de Dias Letivos: 200

Estudos de Recuperação: Acontecem paralelo ao ano letivo

CHnp: 6 hrs - ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS

CHp: 4 hrs - ATIVIDADES PRESENCIAIS

CH: 9 hrs ATIVIDADES PRESENCIAIS (Turno Integral)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUITOS CAPÕES

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### Calendário Escolar Reformulado 2020 | Educação Infantil

Férias Escolares Discentes
Formação Pedagógica
Feriado
Recesso Escolar
Atividades Presenciais
Atividades Não Presenciais
Suspensão Ciclone

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO							
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	
			1	2	3	4							1	1	2	3	4	5	6	7	
5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8	8	9	10	11	12	13	14	
12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15	15	16	17	18	19	20	21	
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	22	23	24	25	26	27	28	
26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29	29	30	31					
1 Confraternização Universal							17-18 Formação Ped. Presencial 24-25 Feriado Carnaval 19 Início das atividades escolares							19 Suspensão de aulas Presenciais 20 Início das aulas não presenciais							
DL: 6 CHp: 24							DL: 22 CHp: 56 CHnp 32														
ABRIL							MAIO							JUNHO							
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	
			1	2	3	4						1	2		1	2	3	4	5	6	
5	6	7	8	9	10	11	3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13	
12	13	14	15	16	17	18	10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20	
19	20	21	22	23	24	25	17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27	
26	27	28	29	30			24	25	26	27	28	29	30	28	29	30					
10 Paixão de Cristo 21 Tiradentes 22 Descobrimto do Brasil							31 1 Dia do Trabalhador 18-29 Antecipação Recesso Escolar							11 Corpus Christi 13 Santo Antonio							
DL: 20 CHnp: 80							DL: 10 CHnp 40							DL: 21 CHnp 84							
JULHO							AGOSTO							SETEMBRO							
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	
			1	2	3	4							1			1	2	3	4	5	
5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12	
12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	
26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30				
1 a 3 Suspensão Atividades Ciclone							30 31 22 Sábado Letivo 29 Sábado Letivo							7 Ind do Brasil 20 Dia do Gaúcho							
DL: 20 CHnp: 80							DL: 23 CHnp 92							DL: 23 CHnp 92							
OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO							
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	
					1	2	3	1	2	3	4	5	6	7			1	2	3	4	5
4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14	6	7	8	9	10	11	12	
11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21	13	14	15	16	17	18	19	
18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28	20	21	22	23	24	25	26	
25	26	27	28	29	30	31	29	30						27	28	29	30	31			
12 N S Aparecida 15 Dia do Professor 3 Sábado Letivo 17 Sábado Letivo							2 Finados 15 Procl da República 14 Sábado Letivo							25 Natal 28 Dia do Município 16 Término do período letivo 17-18 Atendimento aos Pais							
DL: 23 CHnp: 92							DL: 20 CHnp 80							DL: 12 CHnp 48							

Início das Atividades Docentes: 17/02

Início das Atividades Discentes: 19/02

Término do Período Letivo: 16/12

Carga Horária PRESENCIAL: 80 horas/relógio

Carga Horária NÃO PRESENCIAL: 720 horas/relógio

Total de Carga Horária Anual: 800 horas/relógio

Total de Dias Letivos: 200

CHnp: 4 hrs - ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS

CHp: 4 hrs - ATIVIDADES PRESENCIAIS